



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 166ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h05 do dia 07 de outubro de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

3. Recurso Voluntário nº 08700.003994/2020-92

Requerente: Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda. (IHHC)

Advogados: Bruno de Luca Drago, Vinícius Hercos da Cunha e outros

Interessados: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A (Hemobanco)

Advogados: Ricardo Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Guilherme Misale e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Thiago Testini de Mello Miller, Luis Felipe Carrari de Amorim, Victor Tafaro e outros

Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros

Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários

Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Manifestaram-se oralmente Francisco Ribeiro Todorov pela terceira interessada Associação de Usuários dos Portos da Bahia – Usuport; Cássio Lourenço Ribeiro pelas terceiras interessadas Associação

Brasileira dos Terminais de Contêineres- ABRATEC e Associação de Terminais Portuários Privados – ATP; Polyanna Vilanova pelos representantes Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A., e Atlântico Terminais S.A. e Mauro Grinberg pela representada Tecon Suape S.A.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37, incisos, I, II, IV e §3º, incisos III, IV e X, da Lei nº 12.529/2011, com a aplicação de multa no valor de R\$ 9.054.130,50 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), a ser paga em 30 dias contados da publicação da decisão e adicionalmente que a Representada se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independentes na área de influência Porto de Suape/PE de serviços já abrangidos na *box rate* (e remunerados pela Terminal Handling Charge), devendo o descumprimento dessa obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a ampla divulgação da decisão, com o envio de cópia do voto e da decisão à ANTAQ. A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente a manifestação do Relator pela condenação da Representada. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado. Aguardam os demais.

2. Processo Administrativo nº 08012.009732/2008-01

Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado do Rio de Janeiro

Representados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindé da Silva ME , Vedovel Comércio e Representação Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. Me, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin , Darci José Vedoin , Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan Vedoin

Advogados: André Luiz Machado Santos e outros

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, destacando a relevância do caso, relacionado à Operação Sanguessuga, deflagrada no ano de 2006, e reiterando as conclusões do parecer ministerial anteriormente emitido, pela condenação dos Representados.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: a) Helen Paula Duarte Cirineu, b) Alessandra Trevisan Vedoin, e c) Esteves e Anjos Ltda. Me.; pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos 20, incisos I, II e IV, e 21, incisos III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) Planam Comércio e Representação Ltda. – R\$ 12.007.882,08 (doze milhões, sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais oito centavos); b) Santa Maria Comércio e Representação Ltda. – R\$ 14.227.918,96 (quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos); c) Klass Comércio e Representação Ltda. – R\$ 11.924.532,79 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais setenta e nove centavos); d) Vedovel Comércio e Representação Ltda. – R\$ 48.830,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais); e) Frontal Ind. e Com de Móveis Hospitalares Ltda. – R\$ 5.019.085,48 (cinco milhões, dezenove mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); f) Francisco Canindé da Silva ME – R\$ 733.285,00 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais); g) Leal Máquinas Ltda. – R\$ 1.451.693,98 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos); h) Darci José Vedoin – R\$ 2.401.576,42 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos); i) Luiz Antônio Trevisan Vedoin - R\$ 7.632.066,77 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e pela determinação às Representadas com decisão condenatória: a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração

pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos e i) ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e às Prefeituras e/ou Organizações Sociais afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito; ii) a expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em Resende, Rio de Janeiro (MPF-RJ), para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985 – LACP); e iii) o desentranhamento dos documentos residuais derivados da quebra do sigilo telefônico e bancário (isto é, os documentos acostados às fls. 246 a 353, do item 04, da mídia fl. 405 parte 2 e fls. 246 a 353, do item 04, da mídia fl. 409). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou pedido de vista. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado anteciparam voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Aguardam os demais.

4. Requerimento nº 08700.003425/2020-47

Requerentes: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreria Pastore e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 180/2020.

REFERENDOS

Ato de Concentração nº 08700.003258/2020-34

Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Latam Airlines Groups S.A.

Advogados: Paola Pugliese, Barbara Rosenberg e outros

O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Decisório nº 24/2020/GAB1/CADE, referente a proposta de avocação do ato de concentração formulada pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado. Vencidos o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade que se manifestaram pela não homologação do Despacho.

Ato de Concentração nº 08700.002605/2020-10

Requerentes: Bunge Alimentos S.A, Imcopa – Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. – Em Recuperação Judicial

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Felipe Cardoso Pereira, Matheus Mendes Nasarét

O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Decisório nº 13/2020/GAB6/CADE, referente a proposta de avocação do ato de concentração formulada pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h47 do dia 07 de outubro de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos

julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: item 4.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 13/10/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 13/10/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0812906** e o código CRC **336A12B2**.